



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.067, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito municipal, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério da Cultura provenientes da Lei Complementar Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaipópolis de 03 de abril de 1990 e;

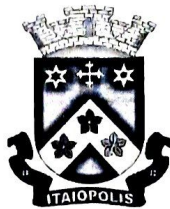
DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, mediante planejamento de ações que contemplem o setor cultural.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, com o auxílio das demais secretarias municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Itaipópolis, nos termos do art. 6º e art. 8º da Lei complementar Federal nº 195/2022 e do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art. 2º O recurso destinado pela Lei Complementar Federal nº 195 e alterações posteriores, ao Município de Itaipópolis é no valor de R\$ 204.530,53 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) em duas contas específicas, distribuídas em áudio visual e demais áreas, com repasse realizado pelo Programa de Transferência de recursos da União, por meio da Plataforma "Transferegov.br" e será operacionalizado pelo Município de Itaipópolis, CNPJ nº 83.102.517/0001-19 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo de Itaipópolis.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor, nomeado através do Decreto nº 3.066 de 07, de novembro de 2023 ficará responsável por dar suporte aos processos administrativos, de inscrição, acompanhamento e avaliação da prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do Município, bem como homologar o relatório final da execução dos recursos, com vigência até 31 de dezembro de 2024, elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir resoluções, instruções normativas e solicitar expedição de Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e alterações posteriores.

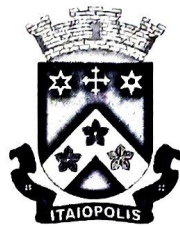
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo nomeará através de Portaria a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos nos Editais que destinarão os recursos provenientes dos Incisos I, II e III do Art. 6º da Lei Complementar 195/2022 e do Art. 8º da Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo Único. A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) servidores públicos municipais e 02 (dois) membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo.

Art. 5º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme os Incisos I e II, do Art. 2º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, totalizando o montante de R\$ 204.530,53 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) da seguinte forma:

- I. Valor de R\$ 108.360,27 (cento e oito mil, trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para produção de audiovisual – para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro; sendo séries ou web série documental, em observância ao Art. 6º, inciso I apoio a produções audiovisuais da Lei Federal nº 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023;
- II. Valor de R\$ 24.768,65 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para apoio a salas de cinema, em observância ao Art. 6º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023;
- III. Valor de R\$ 12.435,46 (doze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para formação qualificação e difusão em observância ao Art. 6º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023;
- IV. Valor de R\$ 58.966,15 (Cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) para as demais áreas do setor cultural, em observância ao Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e Art. 4º do Decreto Federal 11.525;

Parágrafo único. Os saldos remanescentes nas contas específicas após a execução dos recursos conforme prevê o Decreto Federal nº 11.525 serão restituídos ao Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo e Comitê Gestor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 07 de novembro de 2023.



MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal